



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO NO DIA

17 / 06 / 2024 Público Presente

Ato: Decreto 093 / 2024
homs

Decreto nº093, de 17 de junho de 2024.

Estabelece medidas restritivas durante a realização da XIV Semana do Piraubano Ausente e XXII Feira de Artesanato do Município de Piraúba.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no art. 3º do Código de Posturas Municipal (Lei n. 156/93), e,

CONSIDERANDO a aproximação da XIV Semana do Piraubano Ausente e XXII Feira de Artesanato e da do Município de Piraúba, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade dos festejos a segurança do público presente e a organização da ocupação do espaço físico,

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido de 06 ao dia 14 de julho de 2024, durante a realização da XIV Semana do Piraubano Ausente e XXII Feira de Artesanato, fica proibida a permanência de ambulantes, instalação de barracas e estacionamentos, que não estejam autorizadas pelo responsável do evento nas imediações do Parque de Exposições, num raio de 100 metros, bem como a comercialização e distribuição de bebida alcoólica e refrigerante em vasilhame de vidro e a venda churrasco em espetos de bambu ou similares, nos estabelecimentos comerciais sediados no Parque de Exposições, Praça Guarurama e imediações.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas duas mãos da Avenida Pena excluindo apenas o espaço em frente ao Hospital para o uso de pacientes, e aos moradores locais com credenciamento.

Art. 3º - Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais, fazer cumprir este Decreto,

Art. 4º - A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal (Lei n. 156/93).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 17 de junho de 2024.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal de Piraúba - MG